TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CORPO ESPECIAL-AUDITORIA

PARECER	:	PAR-CORPO ESPECIAL-14789/2011
PROCESSO TC/MS	:	TC/2118/2010
PROTOCOLO	:	976684
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTORA PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL DE 2009
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O presente processo já recebeu manifestação desta Auditoria através do Parecer **PAR – C.ESP. 8328/2010**, às fls. 182 a 185-TC, que em seu conteúdo contém apreciações resultantes das observações realizadas no exame e que na conclusão opinativa procedeu-se pela REGULARIDADE destas Contas, portanto, após a juntada dos documentos às fls. 188 a 196, 199 a 215-TC, que materializaram a manifestação anterior desta Auditoria só cabe a ***RATIFICAÇÃO*** do mesmo.

II - CONCLUSÃO

2 – Diante do exposto esta Auditoria **ratifica** os termos de seu Parecer **PAR – C.ESP. 8328/2010** que se manifesta pelo julgamento destas Contas como:

"8.1 – REGULARES a Prestação de Contas Anuais do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ - MS,** inerente ao exercício financeiro de 2009, sob a administração da Senhora **MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES DE SOUZA**, nos termos do **inciso I do art. 76 da LC 048/1990 (LOTCEMS)** e do **art. 108 da RN TC/MS Nº 057/2006 (RITCEMS)**, pelas razões expostas no item 7 da parte II – EXAME DE AUDITORIA deste parecer."

É o parecer.

Campo Grande, 12 de Dezembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS